



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Centro de Estudos e Debates (CEDES)**

**Ofício CEDES nº 07/2024**

**Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência sugestão formulada pelos Magistrados que integram os Grupos Cíveis do CEDES (Direito Público e Direito Privado), no sentido de cancelar os enunciados sumulares que versam sobre a competência das Câmaras Cíveis Especializadas, em Direito do Consumidor, uma vez que manifestamente desatualizados em face da nova estrutura da Segunda Instância da Justiça Fluminense.

Transcorrido, em 10 de julho de 2024, o prazo de dez dias de que trata o §1º, do art. 230, do Regimento Interno, para que os Desembargadores opinassem quanto à oportunidade dessa sugestão de cancelamento, o CEDES recebeu as manifestações em anexo, tendo atendido, assim, os requisitos para prosseguimento do presente.

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência que determine a distribuição deste procedimento a um relator com assento no E. Órgão Especial, para que o processe na forma regimental.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada consideração.

**Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral do CEDES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



### **Propostas de cancelamento de Enunciados sumulares.**

Os **Grupos de Direito Cível – Direito Público e Direito Privado – do CEDES**, reunidos em 10 de junho de 2023, às 17h, sob a direção do Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor-Geral; Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Diretor do Grupo de Direito Privado e do Des. Ricardo Alberto Pereira, Diretor do Grupo de Direito Público, além dos seguintes Magistrados: Juiz Paulo Assed Estefan, Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, Juíza Maria Paula Gouvea Galhardo, o Juiz Paulo Mello Feijó, Juíza Simone Lopes da Costa, Juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, Juiz João Marcos de Castello Branco Fantinato, Juiz Alexandre Oliveira Camacho de França, Juiz Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Juíza Fernanda Galliza do Amaral, Juiz Wladimir Hungria, Juíza Marcia Correia Holanda e a Juíza Letícia D’Aiuto de Moraes Ferreira Michelli.

Deliberaram, nos termos do art. 230, do Regimento Interno deste tribunal, no sentido de sugerir o cancelamento dos enunciados sumulares relativos à matéria que, na espécie, verse questão de competência das Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor), tendo em vista a extinção destes órgãos julgadores pela reunificação das, então, vinte e sete câmaras cíveis comuns, na forma da Resolução TJ/TP nº 01, de 09 de novembro de 2017.

Sendo assim, seguem os **enunciados passíveis de cancelamento** (302 a 308, 310 a 312, 314, 316, 326 a 328), uma vez que em desacordo com a reunificação da Segunda Instância do PJERJ, após a entrada em vigor da referida Resolução e, posteriormente, àquela estruturada em torno da especialização *direito público e direito privado*.

#### **ENUNCIADO Nº 302**

**COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO UTILIZADO COMO DESTINATÁRIO FINAL E FOR PRESTADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0004766 09.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME. (VER: COMPETÊNCIA, CONSUMIDOR, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, TARIFA DE ÁGUA, TARIFA DE ESGOTO)

#### **ENUNCIADO Nº 303**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE O OBJETO DO MÚTUO, É UTILIZADO COMO CAPITAL DE GIRO OU AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0006866 34.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR HENRIQUE FIGUEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA. (VER: COMPETÊNCIA, CONTRATO BANCÁRIO, CONTRATATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO BANCÁRIO)



**ENUNCIADO Nº 304**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A COBRANÇA DE SEGURO DPVAT UMA VEZ QUE SE TRATA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, COGENTE, PAGO A UM POOL INDEFINIDO DE SEGURADORES, E NÃO A FORNECEDORA ESPECÍFICA DE BENS E SERVIÇOS.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0010077 78.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME. (VER: COMPETÊNCIA, DPVAT)

**ENUNCIADO Nº 305**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0007439 72.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME. (VER: AUTARQUIA, COMPETÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERVIÇO PÚBLICO, TARIFA DE ESGOTO)

**ENUNCIADO Nº 306**

**OS RECURSOS NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM OPERAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CLIENTE NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIO FINAL SÃO DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA DE CONSUMO.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 001916-79.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 05/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**ENUNCIADO Nº 307**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM CONSUMO, AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM ATIVIDADE INTERMEDIÁRIA, ASSIM ENTENDIDA COMO AQUELA CUJO PRODUTO OU SERVIÇO É CONTRATADO PARA IMPLEMENTAR ATIVIDADE ECONÔMICA, PORQUANTO NÃO ESTÁ CONFIGURADO O DESTINATÁRIO FINAL DA RELAÇÃO DE CONSUMO.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0068179-30.2013.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 05/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**ENUNCIADO Nº 308**

**É COMPETENTE A CÂMARA ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA REFERENTE A CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIO FINAL DO SERVIÇO.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0067843-26.2013.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO UNÂNIME.



**ENUNCIADO Nº 310**

**INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS EM QUE LITIGAREM MICRO EMPRESA OU EMPRESA INDIVIDUAL CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0012599-78.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS QUARESMA FERRAZ. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

**ENUNCIADO Nº 311**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMO RELAÇÃO DE CONSUMO INTERMEDIÁRIO, SALVO NO CASO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA INDIVIDUAL.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0015946-22.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 26/05/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS QUARESMA FERRAZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**ENUNCIADO Nº 312**

**INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANDO O DEVEDOR OBTÉM O CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE BEM PARA CONSUMO PRÓPRIO.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0006066-06.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 02/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO DE ABREU E SILVA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

**ENUNCIADO Nº 314**

**EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE RESULTEM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E NÃO ENVOLVAM CONTRATO DE TRANSPORTE.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0018197-13.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 07/07/2014 - RELATOR: DESEMBARGADORA GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**ENUNCIADO Nº 316**

**INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO COGNITIVA DE COBRANÇA OU EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDAS POR ARRENDADOR EM FACE DE ARRENDATÁRIO DE BEM DE CONSUMO, SENDO DE LEASING O NEGÓCIO JURÍDICO CONFLITUOSO, SE ESTE ESTIVER EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO ÀQUELE.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0006598-77.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 14/07/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**ENUNCIADO Nº 326**

**INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA COM BASE EM PROVA ESCRITA QUE REMONTE A RELAÇÃO DE CONSUMO.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0024157-47.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: FERNANDO FOCH. VOTAÇÃO POR MAIORIA. (VER: AÇÃO MONITÓRIA)



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Estudos e Debates - CEDES**

**ENUNCIADO Nº 327**

**É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, REFERENTE A SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE FIGURE O EMPREGADOR COMO ESTIPULANTE, POR QUALIFICAR-SE O SEGURADO (EMPREGADO/BENEFICIÁRIO) COMO DESTINATÁRIO FINAL.**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0032560-05.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME. (VER: SEGURO)

**ENUNCIADO Nº 328**

**É COMPETENTE A CÂMARA ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIA FINAL.**


REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0023072-26.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA. (VER: PESSOA JURÍDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

## Propostas de cancelamento de Enunciados Sumulares - Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor)

CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>

Ter, 25/06/2024 13:23

Para: Desembargadores <desembargadores@tjrj.jus.br>

 1 anexos (241 KB)

CEDES - Proposta de Cancelamento de Enunciados.pdf;

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),**

Em vista do que dispõem o *caput* e o §1º do art. 926, do CPC:

**Art. 926.** *Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.*

**§ 1º.** *Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.*

e nos termos dos artigos 229 e 230, do novo Regimento Interno do TJRJ:

**Art. 229.** *Será objeto de inclusão, revisão ou cancelamento de enunciado sumular a tese uniformemente adotada, na interpretação de norma jurídica, por decisões reiteradas dos Órgãos do Tribunal de Justiça no mesmo sentido.*

**Art. 230.** *O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.*

Tenho a honra de submeter a V. Exa. a **proposta de cancelamento dos enunciados sumulares que versam sobre competência das Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor)**, ocasião a partir da qual abre-se a oportunidade para que os Desembargadores se manifestem, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias (RITJRJ, art. 230, § 1º).

As propostas, findo o prazo mencionado, instruirão o procedimento administrativo a ser encaminhado para julgamento no C. Órgão Especial.

Solicito que qualquer manifestação se remeta à Secretaria do CEDES através do e-mail [cedes@tjrj.jus.br](mailto:cedes@tjrj.jus.br).

Aproveito para apresentar meus votos de elevada consideração,

**Des. Carlos Santos de Oliveira**

Diretor-Geral do CEDES

**RES: Proposta de cancelamento de enunciados sumulares - Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)**

Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho <lucianorinaldi@tjrj.jus.br>

Seg, 24/06/2024 16:38

Para:CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>;Des. Carlos Santos de Oliveira <carlossantos@tjrj.jus.br>;Des. Ricardo Alberto Pereira <ricardo@tjrj.jus.br>

**De pleno acordo. Absolutamente necessário.**  
**Saudações,**

---

De: CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 16:23

Para: Des. Carlos Santos de Oliveira <carlossantos@tjrj.jus.br>; Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho <lucianorinaldi@tjrj.jus.br>; Des. Ricardo Alberto Pereira <ricardo@tjrj.jus.br>

Assunto: Proposta de cancelamento de enunciados sumulares - Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),**

Em vista do que disciplinam o art. 926, *caput* e §1º, do CPC:

**Art. 926.** *Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.*

**§ 1º.** *Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.*

e nos termos dos artigos 229 e 230, do novo Regimento Interno do TJRJ:

**Art. 229.** *Será objeto de inclusão, revisão ou cancelamento de enunciado sumular a tese uniformemente adotada, na interpretação de norma jurídica, por decisões reiteradas dos Órgãos do Tribunal de Justiça no mesmo sentido.*

**Art. 230.** *O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.*

Tenho a honra de submeter a V. Exa. a **proposta de cancelamento dos enunciados sumulares que versam sobre Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)**, ocasião a partir da qual abre-se a oportunidade para que os Desembargadores se manifestem, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias (RITJRJ, art. 230, § 1º).

As propostas, findo o prazo mencionado, instruirão o procedimento administrativo a ser encaminhado para julgamento no C. Órgão Especial.

Solicito que qualquer manifestação se remeta à Secretaria do CEDES através do e-mail [cedes@tjrj.jus.br](mailto:cedes@tjrj.jus.br).

Aproveito para apresentar meus votos de elevada consideração,

**Des. Carlos Santos de Oliveira**  
Diretor-Geral do CEDES

**RE: Proposta de cancelamento de enunciados sumulares - Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)****Des. Ricardo Alberto Pereira** <ricardo@tjrj.jus.br>

Ter, 25/06/2024 06:56

Para:CEDES - Secretaria &lt;cedes@tjrj.jus.br&gt;;Des. Carlos Santos de Oliveira &lt;carlossantos@tjrj.jus.br&gt;;Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho &lt;lucianorinaldi@tjrj.jus.br&gt;

**Prezados amigos, bom dia.****Concordo integralmente com a proposta e com a consideração do nosso estimado Des. Rinaldi****Abraços****Ricardo Alberto Pereira**

Desembargador

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

End: Rua Dom Manuel, nº 37, Lâmina III - sala 218

Tel: + 55 (21) 3133-6446

E-mail: ricardo@tjrj.jus.br

**De:** CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de junho de 2024 16:23**Para:** Des. Carlos Santos de Oliveira <carlossantos@tjrj.jus.br>; Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho <lucianorinaldi@tjrj.jus.br>; Des. Ricardo Alberto Pereira <ricardo@tjrj.jus.br>**Assunto:** Proposta de cancelamento de enunciados sumulares - Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),**Em vista do que disciplinam o art. 926, *caput* e §1º, do CPC:**Art. 926.** *Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.***§ 1º.** *Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.*

e nos termos dos artigos 229 e 230, do novo Regimento Interno do TJRJ:

**Art. 229.** *Será objeto de inclusão, revisão ou cancelamento de enunciado sumular a tese uniformemente adotada, na interpretação de norma jurídica, por decisões reiteradas dos Órgãos do Tribunal de Justiça no mesmo sentido.***Art. 230.** *O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.*Tenho a honra de submeter a V. Exa. a **proposta de cancelamento dos enunciados sumulares que versam sobre Câmaras Especializadas (Direito do Consumidor)**, ocasião a partir da qual abre-se a oportunidade para que os Desembargadores se manifestem, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias (RITJRJ, art. 230, § 1º).

As propostas, findo o prazo mencionado, instruirão o procedimento administrativo a ser encaminhado para julgamento no C. Órgão Especial.

Solicito que qualquer manifestação se remeta à Secretaria do CEDES através do e-mail [cedes@tjrj.jus.br](mailto:cedes@tjrj.jus.br).

Aproveito para apresentar meus votos de elevada consideração,

**Des. Carlos Santos de Oliveira**

Diretor-Geral do CEDES



**Re: Propostas de cancelamento de Enunciados Sumulares - Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor)**

Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho <humberto.dalla@tjrj.jus.br>

Qui, 27/06/2024 07:16

Para:CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>

Eminente Diretor. De pleno acordo.

Atenciosamente,

Get [Outlook for iOS](#)

---

**From:** CEDES - Secretaria <cedes@tjrj.jus.br>

**Sent:** Tuesday, June 25, 2024 5:23:34 PM

**To:** Desembargadores <desembargadores@tjrj.jus.br>

**Subject:** Propostas de cancelamento de Enunciados Sumulares - Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor)

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),**

Em vista do que dispõem o *caput* e o §1º do art. 926, do CPC:

**Art. 926.** *Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.*

**§ 1º.** *Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.*

e nos termos dos artigos 229 e 230, do novo Regimento Interno do TJRJ:

**Art. 229.** *Será objeto de inclusão, revisão ou cancelamento de enunciado sumular a tese uniformemente adotada, na interpretação de norma jurídica, por decisões reiteradas dos Órgãos do Tribunal de Justiça no mesmo sentido.*

**Art. 230.** *O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.*

Tenho a honra de submeter a V. Exa. a **proposta de cancelamento dos enunciados sumulares que versam sobre competência das Câmaras Cíveis Especializadas (Direito do Consumidor)**, ocasião a partir da qual abre-se a oportunidade para que os Desembargadores se manifestem, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias (RITJRJ, art. 230, § 1º).

As propostas, findo o prazo mencionado, instruirão o procedimento administrativo a ser encaminhado para julgamento no C. Órgão Especial.

Solicito que qualquer manifestação se remeta à Secretaria do CEDES através do e-mail [cedes@tjrj.jus.br](mailto:cedes@tjrj.jus.br).

Aproveito para apresentar meus votos de elevada consideração,

**Des. Carlos Santos de Oliveira**

Diretor-Geral do CEDES